



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ATO N. 68 DE 3 DE ABRIL DE 1974

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,

CONSIDERANDO a notória carência de recursos humanos para atendimento dos seus serviços, o elevado número de funcionários do seu Quadro de Pessoal afastados para servir a outras repartições e o disposto no Ato número 28, de 13.03.1974, publicado no Diário da Justiça de 18.3.74, que aprovou a lotação numérica geral da Secretaria,

RESOLVE:

Estabelecer, até que o Regimento Interno do Tribunal venha dispor definitivamente sobre o assunto, as seguintes normas reguladoras desses afastamentos:

I – Somente serão admitidos pedidos de requisições de servidores do Tribunal, a critério do Plenário, quando emanados das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e de titulares de Secretarias do Estado, não podendo, em nenhum caso, o número desses servidores exceder e de um, para cada órgão requisitante;

II – Os pedidos de requisição de dirigentes de órgãos da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas Federais, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Órgãos do Governo do Distrito Federal ou de Governos Estaduais, somente poderão ser atendidos mediante reciprocidade;

III – Observado o mesmo critério indicado no item II, o Tribunal poderá considerar os pedidos de requisição de Órgãos do Poder Judiciário Federal e Estaduais e da Justiça Federal de Primeira Instância.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO

PRESIDENTE